

12 outubro 68

DECRETO N° 104

DR. HUMBERTO CHAVES, Soberano Grande Príncipe do Supremo Conselho do Brasil, usando da faculdade do artº 2º das Disposições Transitórias da Constituição do Rito Brasileiro, ouvido o Supremo Conselho, decreta:

Artº 1º - Fica autorizado o Eminente Irmão 33, Servidor da Ordem e da Pátria, Braulio Bezerra de Meneses, Representante do Rito Brasileiro no Estado da Bahia, a providenciar a organização, no Gr.'. de Salvador, de um Sublime Capítulo e um Grande Conselho.

Artº 2º - O número de Irmãos, necessários à organização de qualquer Oficina Litúrgica é de 11 (art. 17). Pode, porém, organizar-se com 7 Irmãos (art. 11, 12 e 13).

§ 1º - No caso de um Sublime Capítulo, os 7 Irmãos são os seguintes: Aversata (ou Sapientissimum Intemerata Cavaleiro), 1º Grande Vigilante, 2º Grande Vigilante, Grande Orador (que é também o Grande Tesoureiro - Hospitaleiro), Grande Secretário (que é também o Grande Chanceler), Grande Mestre de Cerimônias (que é também o Grande Experto e o Grande Porta - Estandarte) e o Grande Guarda do Templo.

§ 2º - No caso de um Grande Conselho o Presidente é o Grande Prior ou Duas Vezes Ilustre e os demais membros são distribuídos conforme o parágrafo anterior.

Artº 3º - O Sublime Capítulo e o Grande Conselho só se poderão instalar, após o recebimento do Breve e da Patente, respectivamente (§ 3º do artº 13 da Constituição).

Dado e traçado no Vale do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ao 1º dia do mês de outubro de 1968 E.'. V.'.

Fica o Gr.'. Seor.'. Ger.'. incumbido da publicação e notificação do presente Decreto.

O Sob.'. Gr.'. Príncipe

Humberto Chaves

DR. HUMBERTO CHAVES

O Gr.'. Seor.'. Ger.'. .

Braulio Bezerra de Meneses

ARIVALDO RAMOS

SELADO E TIMBRADO POR NÓS

Adhemar Flores
ADHEMAR FLORES
Gr.'. Chanc.'